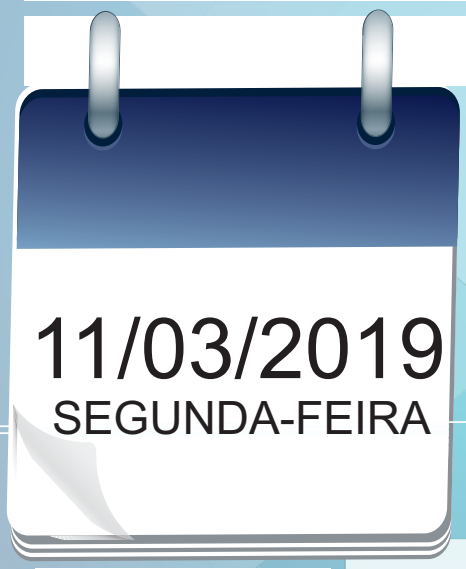
CLIPPING

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS



LOREM IPSUM
DOLOR SIT AMET

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
imprensa@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br
3228-2699

DIÁRIO DA MANHÃ 12/03



Fio Direto

SUELY ARANTES arantes.sueli@gmail.com

TCE-GO suspende pregão da GoiásFomento em desacordo com a Lei das Estatais

Em cautelar deferida pelo conselheiro Saulo Mesquita em despacho na última quinta-feira, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) determinou a suspensão do Pregão Eletrônico 004/2019 da GoiásFomento. O objetivo do certame é a contratação de consultoria para montagem dos modelos estatísticos de crédito e adequação dos procedimentos que serão utilizados para atendimento às novas normativas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. O valor estimado é de R$ 630.931,67.O Serviço de Análise Prévia de Editais do TCE detectou que o edital de licitação – publicado em 31 de janeiro deste ano–não estava de acordo com a Lei 13.303 de 2016, conhecida como Lei das Estatais. Foram observados critérios de desempate na fase de lances, dos percentuais de acréscimos ou supressões do objeto licitado além de outras questões. Embora estivesse em vigor desde a sua publicação em 30 de junho de 2016, a lei se tornou obrigatória a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista no final do primeiro semestre de 2018.



CONTROLE

TCE suspende pregão da GoiásFomento de R$ 630 mil

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) determinou, por meio de cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico 004/2019 da Agência de Fomento de Goiás S/A (GoiásFomento), deferida pelo conselheiro Saulo Mesquita, em despacho assinado na semana passada. O valor estimando é de R$ 630 mil.

O certame prevê a contratação de consultoria para montagem dos modelos estatísticos de crédit[o e adequação dos procedimentos que serão utilizados para atendimento às novas normativas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

O conselheiro observa que embora estivesse em vigor desde a sua publicação em 30 de junho de 2016, a lei se tornou obrigatória a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista (o caso da GoiásFomento), no final do primeiro semestre de 2018.

A Lei das Estatais trouxe mudanças para garantir mais eficiência às contratações, como o desaparecimento das modalidades previstas nas Lei Geral de Licitações (8.666/93); criação de modos de disputa aberto e fechado; remuneração do contratado vinculada ao desempenho contratual; obrigatoriedade de elaboração de matriz de risco para contratação de obras e serviços de engenharia; novos critérios de julgamento das propostas, entre outros.



Pregão suspenso pelo conselheiro Saulo Mesquita tem valor estimado de R$ 630 mil

Portanto, o conselheiro conclui que a contratação em desacordo com os seus critérios pode implicar em prejuízos aos cofres públicos. A unidade técnica do TCE-GO também demonstrou ao relator que, até a data em que foi solicitado o deferimento da medida cautelar, a GoiásFomento não havia divulgado o edital em seu site, em descumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Mérito

A decisão do relator ainda será apreciada pelo Plenário. Não houve análise do mérito. A cautelar se baseou no risco de danos ao erário ou de ineficácia decisão de mérito em caso de demora e nos indícios de descumprimento da legislação vigente. O prazo para defesa é de até 15 dias após a citação.